

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 143/2025

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO

POR unanimidade
EM 13/11/2025
Wth
PRESIDENTE

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR
AUXÍLIO AO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL
BOM PASTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e, Ele sancionou e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de auxílio financeiro, ao **CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BOM PASTOR**, CNPJ nº 90.899.568/0001-89, localizado na Rua Silveira Martins, 1.156, município de Planalto/RS, CEP: 98470-000, a importância de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para custear o transporte dos estudantes, ao município de Porto Alegre/RS, a fim de que possam participar da "Mostra Cultural – Fase Estadual", na Capital do Estado, a realizar-se de 23 de novembro de 2025 a 26 de novembro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverá a Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Fundamental Bom Pastor prestar contas do uso dos recursos recebidos até a data 10 de dezembro de 2025, sob pena de não serem repassados os valores previstos nesta Lei pelo Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A transferência do valor será feita diretamente para a conta bancária da empresa contratada pela ASSOCIAÇÃO para efetuar o transporte dos associados, mediante emissão de nota fiscal, após a prestação de contas feitas pela ENTIDADE.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Administração Municipal
02.01 – Centro Administrativo
3350.43.00.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
RV 01

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto-RS, 04 de novembro de 2025.

CRISTIANO
GNOATTO:6367
8357091
CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto/RS

Assinado de forma digital
por CRISTIANO
GNOATTO:63678357091
Dados: 2025.11.04
15:08:36 -03'00'

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em ____/____/____

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO

Governo Municipal de

Planalto

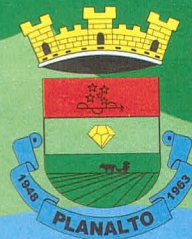
Juntos, construímos o futuro !

ADM 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 143/2025

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES**

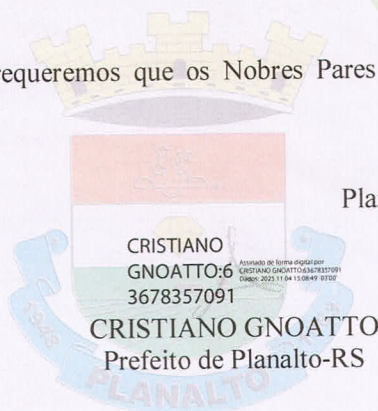
O presente Projeto de Lei versa sobre a concessão de auxílio financeiro aos estudantes da Escola Estadual de Ensino Fundamental Bom Pastor, do 5º ano do ensino fundamental, que se classificaram em 1º lugar, e irão representar a instituição de ensino na “Mostra Cultural – Fase Estadual”, a realizar-se no mês de novembro do corrente ano, na cidade de Porto Alegre/RS.

O Projeto busca incentivar o desenvolvimento científico dos estudantes, viabilizando a participação dos estudantes em concursos científicos e cultural no Estado e promover o intercâmbio com outros estudantes e instituições educacionais do Estado, além de visita de natureza cultural.

O presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais, indicando a fonte de custeio dos recursos disponibilizados.

Diante do exposto, requeremos que os Nobres Pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente projeto de lei.

Planalto/RS, 04 de novembro de 2025.



CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS